



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.034/11

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise dos aspectos técnicos e financeiros na execução das **obras e/ou serviços de engenharia**, realizados pela **Prefeitura Municipal de Pocinhos**, durante o **Exercício Financeiro de 2010**, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES. A inspeção “in loco” se deu entre os dias 15 e 19 de agosto de 2011.

As obras inspecionadas e avaliadas somaram R\$ 812.339,38, sendo elas:

- a) Ampliação e reforma do anexo da Escola Municipal Maria da Guia S DinizR\$ 145.345,26
- b) Pavimentação das ruas Simão Barros, Cícero Tomé, Marieta Joffy e José Paulino.....R\$ 107.866,19
- c) Ampliação e reforma da Escola Municipal Castro Aves – Distrito de Nazaré.....R\$ 145.873,11
- d) Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal.....R\$ 165.727,20
- e) Construção da Rede de Esgotamento Sanitário – Bairro Nova Brasília..... R\$ 103.950,00

Após examinar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu relatório preliminar constatando diversas irregularidades, o que ocasionou a notificação do ex-prefeito daquele município, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, que acostou sua defesa às fls. 741/1266 dos autos.

Do exame dos documentos apresentados, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, entendendo remanescerem as seguintes falhas:

- **Escola Municipal Maria da Guia Sales Diniz** – Houve 06 Boletins de Medições, totalizando R\$ 135.345,26. A Prefeitura não apresentou o Termo Aditivo, apenas o Boletim de Medição do Aditivo no valor de R\$ 10.000,00, totalizando o valor pago em 2010 de R\$ 145.345,26. A Prefeitura disponibilizou a Planilha Orçamentária Contratual e o Projeto Básico e, após levantamento realizado, foram constatados excessos nos pagamentos de despesas indevidas no valor de **R\$ 13.198,91**

- **Pavimentação das ruas Simão Barros, Cícero Tomé, Marieta Joffy e José Paulino** – Excesso de pagamento de despesas indevidas no valor de **R\$ 116.591,59**.

- **Ampliação e Reforma da Escola Municipal Castro Alves** - De acordo com os documentos apresentados pela Prefeitura, houve 03 Boletins de Medições e três pagamentos, respectivamente, totalizando R\$ 145.873,11. Não foram apresentados os seguintes documentos: 1) Projetos Básico/Executivo; 2) Ordem de Serviço; 3) ART (Projetos, Execução e Fiscalização). A Prefeitura disponibilizou a Planilha Orçamentária Contratual e, após levantamento realizado, foram constatados excessos de pagamentos de despesas indevidas no valor de **R\$ 13.289,16**.

- **Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal** - Excesso de pagamento de despesas indevidas no valor de **R\$ 5.478,63**.

- **Construção da Rede de Esgotamento Sanitário – Bairro Nova Brasília** – No relatório inicial a Auditoria sugeriu a glosa do valor total gastos com essas obras (**R\$ 103.950,00**) em virtude da ausência de documentos relativos às despesas realizadas, como também dos projetos básico/executivo. Após a análise da defesa, a Unidade Técnica verificou que desse valor, **R\$ 84.100,00** refere-se a gastos em outros bairros, conforme empenhos. Assim, sugeriu a Auditoria a glosa do total, até que fossem esclarecidas as indicações dos locais onde foram efetivamente executados os serviços deste Contrato e se os serviços realizados no Bairro do Cajueiro e os pagamentos referentes ao Bairro da Bela Vista não pertencem a outros Contratos. Novamente notificado, o ex-gestor deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.034/11

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público junto ao Tribunal, através da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 872/13 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria e acrescentando que:

- As irregularidades detectadas não somente provocam malferimento aos princípios basilares da Administração Pública como, além disso, representam fortes indícios da prática de ato ímprobo, posto que, nesses casos, imperiosa se faz a ação administrativa que alcance resultados compatíveis com os recursos despendidos, de forma que os benefícios produzidos sejam claramente verificáveis pelos administrados.

Ante o exposto, tendo em vista as constatações técnicas do Órgão de Instrução, esta Representante Ministerial opina pela:

- a) Irregularidade das despesas efetuadas nas obras objeto dos autos;
- b) Imputação de débito ao Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, em virtude de excesso na execução de obras, num total de **R\$ 232.658,29**, sendo: em relação ao somatório dos excessos de custos verificados no pagamento das obras objeto dos autos;
- c) Representação ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, representativas de indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o relatório! Informando que o interessado foi notificado para a presente sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **JULGUEM IRREGULARES** os gastos com obras realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2010, conforme relatórios de fls. 714/732 e 1266/1276 dos autos;
- b) **IMPUTEM** ao Ex-Prefeito de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, débito no valor de **R\$ 232.658,59**, sendo: **R\$ 13.198,91- Escola Municipal Maria da Guia Sales Diniz; R\$ 116.591,59 - Pavimentação das ruas Simão Barros, Cícero Tomé, Marieta Joffy e José Paulino; R\$ 13.289,16 - Ampliação e Reforma da Escola Municipal Castro Alves; R\$ 5.478,63 - Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal; R\$ 84.100,00 - Construção da Rede de Esgotamento Sanitário – Bairro Nova Brasília;**
- c) **APLIQUEM** ao Ex-Prefeito de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, multa no valor de **R\$ 4.150,00**, conforme art. 56, inciso IV da LOTCE;
- d) **REPRESENTEM** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.034/11

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Pocinhos**

Responsável: **Arthur Bonfim Galdino de Araújo – ex-Prefeito**

Inspeção de Obras. Exercício 2010. Julgam-se Irregulares as despesas com obras. Imputação de débito. Aplicação de multa. Assinação de prazo para apresentação de documentos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.382 /2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.034/11, referente à análise dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2011, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR IRREGULARES** os gastos com obras realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2010, conforme relatórios de fls. 714/732 e 1266/1276 dos autos;
- 2) **IMPUTAR** ao Ex-Prefeito de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, débito no valor de **R\$ 232.658,59**, sendo: **R\$ 13.198,91- Escola Municipal Maria da Guia Sales Diniz; R\$ 116.591,59 - Pavimentação das ruas Simão Barros, Cícero Tomé, Marieta Joffy e José Paulino; R\$ 13.289,16 - Ampliação e Reforma da Escola Municipal Castro Alves; R\$ 5.478,63 - Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal; R\$ 84.100,00 - Construção da Rede de Esgotamento Sanitário – Bairro Nova Brasília**, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução do quantum ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **APLICAR** ao Ex-Prefeito de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, multa no valor de **R\$ 4.150,00**, conforme art. 56, inciso IV da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 4) **REPRESENTAR** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

Cons. *Arthur Paredes Cunha Lima*
PRESIDENTE

Cons. Subst. *Antônio Gomes Vieira Filho*
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO